



LEI Nº 439/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar Imóveis para execução do Programa Estadual NOVO HABITAR, e dá outras providências”.

O Senhor Antonio Eduardo de Lima Ricardo, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do município, para execução de Empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB, e o MUNICÍPIO, obrigando-se este a não efetuar doação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários.

Art. 2º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 31 de Outubro de 2005

*Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal*

